

RESPOSTA À RECURSO – DECISÃO FINAL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.06.01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAIS PERMANENTES (CILINDROS VÁLVULAS E AFINS), DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

Recorrente: C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.955.165/0001-33

Recorrida: MRS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.803.578/0001-25

I. RELATÓRIO

O Edital Pregão Eletrônico Nº 26.06.01/2025 foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação, em conformidade com que preceitua a legislação vigente.

Na data e hora reservados para sessão de apresentação de propostas, as empresas encaminharam as documentações consideradas pertinentes. Após julgamento, seguiu-se para a fase de habilitação.

Foi interposto, tempestivamente, Recurso Administrativo pela licitante **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, doravante designada **RECORRENTE**, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 em face de ato da Agente de Contratação/ Pregoeira que habilitou a empresa **MRS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA**, e que após os devidos trâmites, a declarou vencedora do certame.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, a Agente de Contratação/Pregoeira recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

A empresa **MRS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou contrarrazões de forma tempestiva.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

No mérito, a empresa Recorrente, alega o que segue:

- a) O CNAE da empresa Recorrida não prevê a atividade 4644-3/01, para a o comércio de medicamentos.

A empresa Recorrente sugere que o CNAE 4644-3/01 seria o correto para a comercialização de oxigênio e outros gases medicinais, por estes serem enquadrados como medicamentos.

Já o CNAE da empresa Recorrida é o 4684-2/99, que conforme consta no site do IBGE corresponde a "comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente".

Para a empresa Recorrente, por conta do fato narrado, "observa-se uma flagrante ilegalidade a empresa habilitada realizar venda de oxigênio medicinal, e ser declarada vencedora habilitada sem CNAE compatível, sendo inobservado pelo agente de contratação tamanha discrepância colocando em risco a saúde pública. Inclusive insta destacar que a ANVISA, em atos fiscalizatórios identificando o fato poderá suspender o fornecimento junto ao município e demais favorecidos, causando uma necessária e prejudicial paralisação contratual.

Já a empresa Recorrida, apresentou o seguinte quadro, defendendo que os gases medicinais podem ser incluídos no CNAE 4684-2/99:

Característica	CNAE 4684-2/99 (M R S PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA)	CNAE 4644-3/01 (Sugerido pela Recorrente)
Descrição Completa (IBGE/CONCLA)	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Atividades Relevantes INCLUÍDAS	Comércio atacadista de oxigênio (genérico)	Comércio atacadista de gases medicinais
Atividades Relevantes EXCLUÍDAS	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
Contexto ANVISA	Gases Industriais (pode incluir oxigênio)	Medicamentos (inclui gases medicinais)

Após estudo mais aprofundado do tema, essa Agente de Contratação/Pregoeira entende que a CNAE 4684-2/99, "Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente", pode ser utilizada para participar de licitações para o fornecimento de oxigênio, desde que seja um produto químico não especificado na classe principal. O oxigênio, sendo um gás industrial, se encaixa nesta subclasse quando comercializado no atacado.

Ainda que houvesse entendimento diverso, deve-se que esclarecer que as atividades econômicas no Contrato Social de qualquer empresa devem indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, conforme art. 53 Decreto nº 1.800/1996. Atualmente, tais atividades já são descritas no Contrato Social através dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Os códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) selecionados para um estabelecimento produtivo (matriz ou filial) no CNPJ devem refletir somente as atividades que efetivamente serão exercidas neste estabelecimento e estarem compatíveis com o Objeto Social constante do respectivo ato registrado no Órgão de Registro.

Como já esclarecido, não é exigido no Edital que as empresas possuam um código/subclasse específica na CNAE para participação no certame, justamente para não frustrar o caráter competitivo do certame. Porém, é claramente exigido no Edital que as empresas sejam "especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital".

Ou seja, se atividades econômicas no Contrato Social de qualquer empresa são classificadas em códigos, ainda que o recorrente não tenha o código/subclasse da CNAE específica 4211/1 (questionada por outro licitante), poderia haver no Contrato Social da recorrente outra CNAE que seria compatível com o objeto do certame.

Assim, nega-se provimento.

b) Do Alvará de Funcionamento e do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Alega a empresa Recorrente que “o alvará de funcionamento e sanitário possuem informação de área bem divergente o que desde já demonstra irregularidade junto ao cadastro municipal e alvarás ou junto ao corpo de bombeiros, o que deve ser verificado, haja vista que a irregularidade de área implica em valor de arrecadação e estaria em débito ou ainda aéreas distintas podem indicar avaliações em lugares diversos bem como outras questões peculiares prejudiciais. Deve inclusive ser observado que a atividade junto ao município foi declarada de baixo risco e a venda de oxigênio vem como seu armazenamento requer uma série de cuidados e restrições que exigem observação”.

A seguinte captura de tela dos documentos habilitatórios foram colecionados à peça:



**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**



**SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº 480611

Processo:	3006096	CNPJ: 07.803.578/0001-25	(AIS 18)
Razão Social:	MRS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA		
Classificação:	C1-1779 : Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
Logradouro:	AV. CEL. TIBURCIO, 481, GIRILANDIA, MORADA NOVA-CE. CEP 62.940-000		
Área total construída:	118,5 m²	Altura: 1,0 m	
Área do terreno:	118,5 m²		
Solicitante:	NIVIA CARLA BEZERRA DE ALMEIDA		
Bloco(s)	Unidade(s)	Pavimento(s)	Área Parcial
1	1	1	118,5 m²

**Classificação de
risco e fatores
avaliados
submetem a
atividade**

**Área da empresa
conforme corpo de
bombeiros é
118,5m²**

Vejamos recorte extraído do alvará de funcionamento:

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL		PORTE DA EMPRESA	
AV. CEL. TIBURCIO 481		EMPRESA PEQUENO PORTE	
Bairro: GIRILANDIA - Cidade MORADA NOVA - CE 62940000		No. do Processo	
CÓDIGO	ATIVIDADE		
72	COM. VAREJ. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL		
CNAE			
7212-0/00 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES			
CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO		Base Cálculo	VALOR DO TRIBUTO
Hordário de Funcionamento		ÁREA	109,90
		66,00	

A empresa Recorrida contrapõe afirmando que “quanto a classificação de risco da empresa referente ao primeiro CNAE do seu cartão CNP), é imperioso ressaltar

que no processo para solicitação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, é realizada a entrega de toda a documentação pertinente, incluindo o cartão CNPJ com todas as atividades que a empresa possui, além da vistoria que é realizada no local, não tendo, portanto, quaisquer irregularidades no processo. A legislação Estadual é obedecida.

A Prefeitura de Morada Nova não tem o condão de analisar o processo para obtenção de certificados das licitantes perante órgãos autônomos, capazes de analisar a possibilidade ou não da emissão de Alvarás.

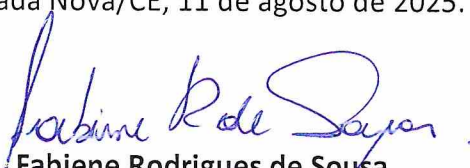
Assim, para esta Agente de Contratação/Pregoeira somente interessa que os alvarás enviados sejam verdadeiros e válidos. Dessa forma, não há motivos para inabilitação da empresa, visto que os Alvarás enviados são válidos e originais, gozando, portanto, de presunção de veracidade, como todo documento público.

Nega-se provimento.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, DAR-LHE NEGAR-LHE, MANTENDO A HABILITAÇÃO DA MRS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.**

Morada Nova/CE, 11 de agosto de 2025.



Fabiene Rodrigues de Sousa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
MATRICULA Nº 1333119